



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

PROC. 123/2025

Projeto de Lei nº 020/2025

Assunto: Institui o Inventário Municipal do Patrimônio Cultural e o Programa de Valorização dos Artistas de Rua, e dá outras providências.

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

"Institui o Inventário Municipal do Patrimônio Cultural Imaterial e o Programa de Valorização dos Artistas de Rua, e dá outras providências."



A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º – Objetivo

Esta lei tem por finalidade:

§1º – Reconhecer, registrar e preservar as manifestações culturais imateriais do município, tais como festas populares, tradições, saberes, rituais e demais práticas que constituam a identidade cultural da comunidade;

§2º – Incentivar e valorizar os artistas de rua, por meio da criação de espaços autorizados para apresentações, apoio logístico e ações de qualificação, promovendo a cultura urbana e a inclusão artística.

Art. 2º – Do Inventário do Patrimônio Cultural Imaterial

§1º – Fica instituído o Inventário Municipal do Patrimônio Cultural Imaterial, a ser conduzida por uma Comissão Municipal de Cultura, composta por representantes do poder público, da sociedade civil organizada, acadêmicos e demais interessada na preservação cultural.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

§2º – Compete à Comissão:

- a) Elaborar metodologias para a identificação e o registro das manifestações culturais imateriais;
- b) Promover consultas públicas e audiências para incorporar saberes e experiências da comunidade;
- c) Produzir e disponibilizar um banco de dados digital que reúna os registros e estudos sobre as manifestações culturais identificadas.

§2º – O inventário deverá ser atualizado periodicamente, garantindo que novas práticas e tradições possam ser incluídas.

Art. 3º – Do Programa de Valorização dos Artistas de Rua

§1º – Fica instituído o Programa de Valorização dos Artistas de Rua, com o objetivo de fomentar a cultura urbana e oferecer condições para o exercício artístico em espaços públicos.

§2º– São diretrizes do programa:

- a) Criação e regulamentação de pontos específicos para apresentações artísticas nas áreas de maior circulação, mediante autorização prévia da administração municipal;
- b) Oferta de apoio logístico, como equipamentos de som, iluminação e infraestrutura básica, em locais determinados pela prefeitura;
- c) Parcerias com entidades culturais e organizações da sociedade civil para a promoção de oficinas, cursos e eventos que qualifiquem e divulguem os artistas de rua.

§3º– O programa deverá assegurar que a liberdade de expressão artística seja preservada, conciliando o direito à manifestação cultural com a organização e o bem-estar coletivo.

Art. 4º – Da Participação Popular e Parcerias

§1º– A implementação e o acompanhamento das ações previstas nesta lei deverão contar com a participação ativa da comunidade, por meio de consultas públicas e audiências temáticas.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

§2º– O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, entidades culturais e o setor privado para viabilizar a estruturação dos projetos e a captação de recursos.

Art. 5º – Das Disposições Orçamentárias

§1º– As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos de parcerias e convênios celebrados com outros entes públicos ou privados.

§2º– O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, relatório de atividades e de prestação de contas relativo à implementação do Inventário e do Programa de Valorização.

Art. 6º – Disposições Finais

§1º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

§2º– Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 20 de Março de 2025.

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

A presente proposta de lei se faz necessária para a preservação e valorização da rica diversidade cultural que caracteriza o município, em especial por meio do reconhecimento e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial e do incentivo aos artistas de rua.

Ao longo dos anos, diversas manifestações culturais – que englobam festas populares, saberes tradicionais, rituais e outras expressões artísticas – têm contribuído para a formação da identidade local. Contudo, muitas dessas manifestações não contam com registros oficiais e, por vezes, são negligenciadas ou até mesmo ameaçadas pelo avanço da urbanização e pela falta de políticas públicas específicas. A criação do Inventário Municipal do Patrimônio Cultural Imaterial visa justamente resgatar, registrar e sistematizar essas expressões, garantindo que sejam preservadas para as futuras gerações, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e a memória coletiva da comunidade.

Paralelamente, os artistas de rua desempenham um papel fundamental na dinâmica cultural urbana, transformando espaços públicos em locais de encontro, criatividade e diálogo social. Entretanto, estes profissionais frequentemente enfrentam desafios relacionados à falta de infraestrutura, apoio logístico e reconhecimento formal. Ao instituir um Programa de Valorização dos Artistas de Rua, o município não só promove a democratização do acesso à cultura, mas também estimula a economia criativa e a inclusão social, proporcionando condições adequadas para que esses artistas possam desenvolver seu trabalho de forma sustentável e digna.

Além disso, a implementação desta lei propicia a criação de parcerias com universidades, organizações não governamentais e o setor privado, ampliando a rede de apoio à cultura e incentivando a participação cidadã por meio de consultas e audiências públicas. Dessa forma, a proposta não só contribui para a preservação do patrimônio cultural e a promoção da arte urbana, mas também fortalece os laços comunitários, impulsiona o turismo cultural e reafirma o compromisso do poder público com a inovação e a inclusão social.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Esta iniciativa representa um passo significativo rumo a uma gestão cultural mais participativa, democrática e alinhada com as melhores práticas internacionais de preservação do patrimônio imaterial e de promoção das artes.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 20 de Março de 2025.

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos

Gabriel Macedo da Costa
GABRIEL MACEDO DA COSTA
Diretor da Câmara



Câmara Municipal de Biritiba-Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

DESPACHO DA SECRETARIA

Projeto de Lei Nº 020/2025

Encaminho o presente ao Jurídico para oferecer parecer.

Biritiba Mirim, 23 de abril 2.025.

Gabriel Macedo da Costa
GABRIEL MACEDO DA COSTA

Diretor da Câmara



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fla. 08
Ass. J

PROCURADORIA JURIDICA

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

REFERÊNCIA: "Projeto de Lei nº 020/2.025 - Institui o Inventário do Patrimônio Cultural Imaterial e o Programa de Valorização dos Artistas de Rua e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, a fim de instituir, no âmbito do município, o Inventário do Patrimônio Cultural Imaterial e o Programa de Valorização dos Artistas de Rua.

O referido projeto de lei tem por escopo reconhecer, registrar e preservar as manifestações culturais imateriais do município, tais como festas populares, tradições, saberes, rituais e demais práticas que constituam a identidade cultural da comunidade.

Ainda, pretender instituir o Programa de Valorização dos Artistas de Rua, com o objetivo de fomentar a cultura urbana e oferecer condições para o exercício artístico em espaços públicos.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 09
Ass. [assinatura]

Por fim, dispõe que o Município deverá criar e regulamentar pontos de manifestação artísticas, ofertando apoio logístico como equipamento de som, iluminação e infraestrutura.

É, em síntese, o necessário.

De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

A **manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Grifei)**

Prima facie, o Projeto de Lei em análise não merece prosperar. Vejamos.

[assinatura]



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 10
Ass. X

A presente propositura tem por escopo instituir, no âmbito do município, o Inventário do Patrimônio Cultural Imaterial e o Programa de Valorização dos Artistas de Rua.

Dispõe, também, que a campanha poderá contar com a participação filantrópica. Ainda, após pesquisa no sítio eletrônico desta Casa Legislativa, no acervo de leis, restou verificado a Lei nº 2.090, de 23 de dezembro de 2024, que instituiu o Plano Municipal de Cultura de Biritiba Mirim e dá outras providências. Compulsando a indigitada lei, verificou-se que tem a mesma finalidade do proposto pelo Nobre Camarista Flaviano de Assis Bolanho, no Projeto de Lei nº 020/2025.

Insta expor que o Plano Municipal de Cultura teve por escopo condensar todas as Leis Municipais esparsas referente à Cultura Biritiba, bem como de fomentar o desenvolvimento e difusão da Cultura Biritiba e de seus percursos. Observem que, no que diz respeito à preservação do patrimônio cultural de Biritiba Mirim, a Lei nº 1.104, de 22 de novembro de 2002 instituiu a Campanha do Patrimônio e do Acervo Histórico e Cultural da Cidade de Biritiba Mirim.

A referida campanha, vigente e abarcada pela Lei nº 2.090, de 23 de dezembro de 2024, tem por finalidade produzir materiais que promovam e valorize a história e cultura de Biritiba Mirim, por meio de atividades



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

escolares, palestras, visitas aos locais históricos e eventos objetivando o conhecimento de alunos sobre todo o Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade.

Dispõe, também, que a campanha poderá com participação filantrópica de universidade, sociedades civis, empresas privadas e entidades prestadores de serviços que desejam colaborar com o desenvolvimento da campanha.

Ainda, em arremate, a Lei nº 1.104, de 22 de novembro de 2.002, determina que o Poder Executivo constituirá Comissão Especial Organizadora da Campanha que selecionará todo o material relevante e de valor Histórico e Cultural do Município para que seja arquivado e devidamente preservado.

Assim, ao comparar o Projeto de Lei nº 020/2.025 com a Lei nº 2.090, de 23 de dezembro de 2.024 e com a Lei nº 1.104, de 22 de dezembro de 2.002, revelou-se que possuem o mesmo escopo e finalidade que assegurar o a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Biritiba Mirim, que englobam suas manifestações culturais, tradições, saberes e entre outras.

Deste modo, o Projeto de Lei nº 020/2.025, sob a ótica técnica-jurídica, não merece ser *aprovado por esta Edilidade, pois poderá incidir em* redundância normativa, uma vez que a propositura em debate aparentar ter o mesmo escopo que a Lei nº 1.104, de novembro de 2.002.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 13
Ass. JL

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

[...]

Note-se que o projeto de lei não traz em seu bojo o estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme preconiza o dispositivo legal alhures.

Ademais, pela simples leitura do escopo da presente propositura impactará consideravelmente o erário do município, notadamente pela criação e de espaços; compra ou locação e instalação de equipamentos de som e iluminação e; pessoal para garantia da execução do referido programa.

Sob esta espeque, o projeto de lei em comento esbarra no estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 201/2.000.

Impende destacar que embora a responsabilidade direta pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal seja, em última alçada, do Poder Executivo (pois é ele quem executa o orçamento), o vereador pode ser responsabilizado e, até mesmo, penalizado de algumas maneiras:

- **Inconstitucionalidade do Projeto:** Se um projeto de lei do vereador criar despesas ou comprometer o orçamento sem previsão orçamentária, pode ser



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 11
Ass. [assinatura]

declarado inconstitucional ou ilegal. Nesse caso, a Câmara de Vereadores ou o Poder Executivo pode questionar a norma, e o autor do projeto pode ser responsabilizado pela falta de conformidade com a legislação fiscal e orçamentária.

➤ **Improbidade Administrativa:** Caso o vereador tenha agido de maneira dolosa ou com intuito de causar dano ao erário, ele poderá ser responsabilizado por improbidade administrativa. Isso ocorre quando há violação de princípios administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. Em termos práticos, a proposição de projetos que sobrecarreguem as finanças públicas sem justificativa adequada pode ser considerada como um ato que viola o princípio da eficiência, quiçá da legalidade.

➤ **Responsabilidade Política:** Embora a responsabilidade legal de implementação das leis orçamentárias seja do Executivo, os vereadores podem ser responsabilizados politicamente por votarem projetos que comprometem a execução fiscal sem a devida análise financeira, sendo chamados a explicar e



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Flz. 15
Ass. [assinatura]

justificar suas decisões perante a sociedade.

Se não bastasse, o artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim proíbe veementemente a criação de Projetos de Leis que não implique na criação ou aumento de despesa pública, sem que conste a indicação de recursos disponíveis para atender aos novos encargos.

Art. 137 - Nenhum projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos encargos.

Não obstante o exarado alhures, a Lei nº 2.090, de 23 de dezembro de 2024, tem por escopo a valorização dos percursos artísticos culturais deste Município.

Tanto é, que na Lei nº 1.794, de 13 de setembro de 2017, também abarcada pelo Plano Municipal de Cultura, instituiu o Programa de Empreendedorismo Cultural, para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura que tenham forte aliança com o empreendedorismo artístico cultural.

No mesmo sentido, consta no Plano Cultural um olhar significativo a valorização cultural e artística no âmbito municipal, trazendo à baila a loja do

[assinatura]



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



artesão e Feira Artesanal (Lei nº 1.991/2.022), bem como trouxe um calendário de promoção de eventos e festividades artísticas oficiais no Município de Biritiba Mirim. Vide a Lei nº 1.026/2.001; a Lei nº 1.359/2.006; a Lei nº 1.360/2.006; a Lei nº 1.402/2.007; a Lei nº 1.418/2.007; a Lei nº 1.459/2.007; a Lei nº 1.464/2.007; a Lei nº 1.554/2.009; a Lei nº 1.651/2.012; a Lei nº 1.669/2.013; a Lei nº 1.675/2.013; a Lei nº 1.690/2.013; a Lei nº 1.693/2.013; a Lei nº 1.706/2.014; a Lei nº 1.827/2.018; a Lei nº 1.856/2.019; a Lei nº 1.946/2.021; a Lei nº 1.992/2.022; a Lei nº 1.998/2.022; a Lei nº 2.000/2.022 e; a Lei nº 2.038/2.023.

Por fim, na Lei nº 2.090, de 23 de dezembro de 2.023, demonstra que está voltada a fomentar e propiciar a realização de eventos culturais, com artistas do município e que demonstre toda a tradição cultural desta urbe, conforme destacado em seu tópico 1.5, 1.6 e 1.7.

E, não menos importante, pela simples leitura do capítulo II do Plano de Cultura, é notório que possui o mesmo objetivo do projeto de lei *sub examine*, relevando em redundância legislativa.

Por todo exposto, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 020/2.025.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.




Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 17
Ass. 18

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos nobres Vereadores, julgado-o da melhor forma que o aprouver.

Biritiba Mirim, 08 de maio de 2.025.


Lucas Camilo Bueno do Prado Santos
Assessor de Relações Parlamentares



:- LEI Nº. 2.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 -:

(Institui o Plano Municipal de Cultura de Biritiba Mirim e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Biritiba Mirim para o período de 2024 a 2034, constante no Anexo Único da presente Lei

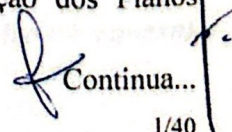
Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Biritiba Mirim será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Biritiba Mirim serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º A Secretaria Municipal Adjunta de Cultura manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura de Biritiba Mirim será objeto de atualizações a serem aprovadas pela Câmara de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural precedida de consulta pública.

Parágrafo único. As atualizações ocorrerão mediante consulta pública e definida em conjunto entre a Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural, em 2026 e 2029, anos que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

 Continua...



:- LEI Nº. 2.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024/Cont. -:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 12 de novembro de 2024, 60º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos

***Autoria do Projeto: Poder Executivo**

Continua (contém anexo)...



ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE BIRITIBA MIRIM

CAPÍTULO I – DO MUNICÍPIO

1 – Caracterização Geral do Município de Biritiba Mirim

1.1 - HISTÓRICO

Por volta de 1820, à família de INÊS, residente no sítio do Dr. Bóris, tinha uma filha de 10 anos, chamada Firmina, dotada, segundo contam, de dons especiais, capazes de curar e ajudar pessoas através de sua fé. Dizia-se, inclusive, que ela tinha os dons da profecia e da multiplicação dos alimentos. Com isso, muitos fiéis, vindos de diversas regiões, chegavam ao lugarejo a fim de conhecê-la, apontando para a necessidade da construção de uma capela.

Em 05.05.1873, o Sr. Benedito Antônio do Espírito Santo, mais conhecido como “Benedito Pedro” doou uma área de 36.300 m² de terra, na qual foi construída a Capela de São Benedito, considerando-se então esta, a data de fundação da localidade, que viria a tornar-se mais tarde o Município de Biritiba Mirim.

Em 1890, o povoado Capela de São Benedito, que expandira em torno da Capela, já contava com um número considerável de habitantes.

Em 21.11.1892 foi criado o distrito policial de Biritiba Mirim, pertencente ao Município de Mogi das Cruzes.

Em 1902, teve início a construção da Igreja do Padroeiro São Benedito, orientada por Pe. Chico e Frei Silvério.

Com a Lei Municipal nº 1985, de 13.11.1924, a pequena vila conhecida por Capela de São Benedito passou a Distrito de Paz (recebendo a denominação de Biritiba Mirim), do município de Mogi das Cruzes, quando então foi nomeado o subprefeito Sr. Abílio Augusto Pinto.

Origem do nome Biritiba Mirim:

BIRI: flor que nasce em abundância na região do Vale do Tietê, em terrenos alagados.

TIBA: na linguagem tupi-guarani significa muito.

MIRIM: pequeno (também em tupi-guarani)

De origem tupi-guarani, Biritiba Mirim significa “pequeno lugar onde nascem muitos biris”.

O Surgimento do Distrito trouxe como consequência a criação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de Biritiba Mirim, em 28.03.1925.

Em 1929, chegavam a Biritiba Mirim o primeiro imigrante japonês Sr. Shigueru Takebe e sua esposa Kikue Takebe, simbolizando o início de uma grande participação na economia do município (Agricultura), que persiste até a atualidade.



Também em 1929, foi inaugurada a primeira Estrada Estadual que ligava Salesópolis a Mogi das Cruzes, passando por Biritiba Mirim.

Em 1933, houve a divisão dos distritos de Mogi das Cruzes, de acordo com a administração do Estado, como segue: Mogi das Cruzes, Arujá, Biritiba mirim, Itaquaquecetuba, Poá, Sabaúna, Santo Ângelo, Suzano e Taiacupeba.

Em 1934, iniciou-se, sob orientação do eng. Pe. Cícero, a obra de construção da torre da atual Igreja São Benedito.

Em 1939, inaugurada, com a presença do então Governador Adhemar de Barros, a Estação de Tratamento de Água, da Sabesp –em Casa Grande – que abasteceria de água a Grande São Paulo.

Em 1950, era construído, pelo então prefeito de Mogi das Cruzes Epaminondas Freire, o primeiro Grupo Escolar de Biritiba Mirim, em terreno doado pelo Sr. Caetano Leme da Cunha. Atualmente, encontra-se instalada, neste prédio, o CRAS - Centro de Referência e Assistência Social da Prefeitura Municipal.

Em 26.12.1962 seria elevada a Igreja de São Benedito à Paróquia de São Benedito, cujo primeiro vigário foi Pe. Joaquim Bernardo da Silva.

Em 30.12.1963, Biritiba Mirim conseguiu sua emancipação político-administrativa, tendo ocorrido à instalação do município em 23.03.1964, através de Decreto Municipal.

Seus políticos mais antigos foram: Silvino de Miranda Melo, Lucídio José da Silva, José Freital e Antonio Leme da Cunha.

O empreiteiro da primeira estrada foi o Sr. Francisco Ferreira Lopes, que, quando eleito prefeito em Mogi das Cruzes, garantiu o fornecimento de água encanada em Biritiba Mirim.

Os primeiros professores que orientaram os moradores da Capela de São Benedito foram, por ordem cronológica: Dona Gilberta – 1913, Prof. Adolfo Cardoso – 1921, Benedito Cândido de Moraes e D. Luiza – 1924. Lecionaram, também, naquela época, Amélia Franco Vieira, D. Lucinda e Paulo Souto de Castro.

Filhos ilustres do município, heróis ex-combatentes da F.A.B: Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, João Dias Cardoso, José da Silva, José Lino da Silva, Francisco Miranda e o Tenente João da Cunha Rudge, ex-combatente da revolução de 1932.

Sobre os aspectos históricos do município há muito pouco em termos de registros escritos. Contudo, há uma forte presença da “cultura oral”, a qual também não se encontra registrada, o que é um risco, podendo o povo de uma cidade ficar sem a sua história.

Hino

Tú és a Rainha do Ipê,
Dos morros do Alto Tietê.
Terras e ares- cidade e campo:
Tudo harmonia- condão e amor.



Agigantaste pomar e horta,
Represa e granja- riquezas mil.
A cada dia tu mais conquistas:
A juventude confias teu porvir.

Labor! Fervor!
À Pátria provêes farto alimento.
Aos Filhos dás: ciência e fé.
O teu anseio é o mesmo do Brasil.

Calor! Amor!
A todo e qualquer trabalhador,
Pra descansar, veraneiar,
E encontrar os bons momentos de lazer.

(Letra por Professor Eolo Pomposo, Melodia por Professora Margarida Maria de Paula Ventura)

1.2. Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Biritiba Mirim, por lei estadual nº 1985, de 13-12-1924, Subordinando ao município de Mogi das Cruzes.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Biritiba Mirim figura no município de Mogi das Cruzes. Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, é distrito apenas judiciário do município de Mogi das Cruzes. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Biritiba Mirim figura no município de Mogi das Cruzes. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito Biritiba Mirim permanece no município de Mogi das Cruzes. Pela lei estadual nº 2456, de 30-12-1953, o distrito de Biritiba Mirim teve sua grafia alterada para Biritiba-Mirim. Assim permanecendo na divisão territorial datada de 31-12-1963. Elevado à categoria de município com a denominação de Biritiba-Mirim, pela lei estadual nº 8092, de 28-02-1964, desmembrado de Mogi das Cruzes. Sede no antigo distrito de Biritiba-Mirim.

Constituído do distrito sede. Instalado em 21-03-1965.

Em divisão territorial datada de 31-12-1968, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14-5-2001. Alteração toponímica municipal Biritiba Mirim para Biritiba-Mirim teve sua denominação alterado, por força da lei estadual nº 2456, de 30-12-1953.

No dia 29-02-1964, através da lei nº 8092, ocorreu à emancipação de Biritiba-Mirim e seu primeiro prefeito foi José Oliva Melo Júnior.

Gentílico: biritibano.

Estando a 70 quilômetros da Capital, o município de Biritiba Mirim acompanha o Rio Tietê e possui uma extensão territorial de 317 km², fazendo limite com as cidades de Guararema, Salesópolis, Mogi das Cruzes e Bertoga.



Desde sua fundação em 1873, com a Capela de São Benedito, explorada durante muito tempo por sertanistas e bandeirantes, que expandiam os limites territoriais do Brasil Colonial, com emancipação política ocorrendo em 1964 e seu desenvolvimento econômico principal sendo pela Agricultura, com destaque para as verduras e legumes, compondo o Cinturão Verde do Estado, e pelo Turismo Ecológico, Rural e de Aventura.

Com extensa área de Mata Atlântica preservada, rios, cachoeiras, grutas, pedras e represas destinadas ao abastecimento de água, a cidade está inserida no Parque Estadual da Serra do Mar e tem na fauna um dos seus grandes patrimônios, com espécies nativas, como o bicudinho-do-brejo-paulista, ave ameaçada de extinção.

Fonte: DECET, IBGE.

1.3 - DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO

O estudo sobre as características do Município de Biritiba Mirim e da área de abrangência em que está inserido tem por objetivo retratar e dimensionar de forma panorâmica seus principais indicadores socioeconômicos, envolvendo os aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura, sobretudo no que se refere à fixação de diretrizes, metas e estratégias.

De acordo com os indicadores estatísticos da Fundação SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados, a taxa de urbanização em 2021 era de 87,04%, abaixo da taxa registrada no Estado, que era de 96,6%.

Em 2021, a população do Município foi estimada pela Fundação SEADE em 32.683 habitantes, sendo que os homens representam 16.394 habitantes e as mulheres representam 16.289 habitantes.

Onde desse percentual a maior faixa etária de idade é de 30 a 59 anos representando 40,6% da população biritibana, cujo comércio varejista, administração pública, agricultura, pecuária e serviços em gerais representam o maior meio empregatício do município.

1.4 - DIAGNÓSTICO DAS AÇÕES DA ÁREA DE CULTURA DO PODER PÚBLICO

Biritiba Mirim, atendendo às determinações do Sistema Nacional de Cultura do Ministério da Cultura, já possui seu Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 1.679, de 27 de Junho de 2013, e formado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, além da Secretaria Municipal de Cultura.



1.4.1 - Leis Municipais que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e datas culturais do Município de Biritiba Mirim.

I- LEI N.º 1.104, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.002 - Dispõe sobre a instituição da “CAMPAÑA DO PATRIMÔNIO E DO ACERVO HISTÓRICO E CULTURAL DA CIDADE DE BIRITIBA MIRIM”, no Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica obrigatoriamente instituída, na Rede Pública Municipal de Ensino, a “CAMPAÑA DA PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO ACERVO HISTÓRICO E CULTURAL DA CIDADE DE BIRITIBA MIRIM”, a ser realizada anualmente na primeira semana que anteceder às comemorações do Aniversário de Fundação e Emancipação do Município de Biritiba Mirim.

Artigo 2º - A Campanha será promovida através da realização de trabalhos escolares, palestras, visitas aos locais históricos e eventos objetivando o conhecimento e a conscientização dos alunos de todo o Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Biritiba Mirim, enfatizando-se a história da fundação até a emancipação do Município.

Artigo 3º - Será obrigatória a participação dos profissionais da Educação que integram o quadro de funcionários públicos municipais e facultativa a todos os demais colaboradores.

Artigo 4º - A Campanha poderá contar com a participação filantrópica de universidades, sociedades civis, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que desejam colaborar com a campanha.

Artigo 5º - O Poder Executivo constituirá Comissão Especial organizadora da Campanha que selecionará todo o material relevante e de valor Histórico e Cultural do Município, para que seja arquivado e preservado.

II- LEI N.º 1.225, DE 17 DE JUNHO DE 2004 - Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo transportar atletas desportivos e participantes de Atividades Culturais:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal transportar atletas desportivos participantes de Campeonatos Oficiais de qualquer modalidade desportiva e participantes de Atividades Culturais no limite territorial do Município ou fora dele, com veículos oficiais ou veículos contratados para essa finalidade.

Parágrafo Único - É vedado o transporte e uso de bebidas alcoólicas no interior dos veículos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios nos termos do orçamento vigente.

III-LEI N.º 1.349, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.006 - Dispõe sobre a criação do COMTURC – Conselho Municipal de Turismo e Cultura, e o FUMTURC – Fundo Municipal do Turismo e Cultura, e dá outras providências.

ROBERTO PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;



FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

I – Do Conselho Municipal do Turismo e Cultura – COMTURC

Artigo 1º - fica criado no município de Biritiba Mirim, o COMTURC – Conselho Municipal de Turismo e Cultura, com a competência e atribuições definidas nesta Lei.

Artigo 2º - o Conselho Municipal de Turismo e Cultura tem por objetivo orientar e promover o turismo no município de Biritiba Mirim, competindo ainda:

I – coordenar, fiscalizar, emitir resoluções e pareceres normativos, deliberar dentro de sua competência e propor legislação para incentivar e promover o turismo no município de Biritiba Mirim.

II – estudar e propor soluções à Administração Municipal de Biritiba Mirim, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados.

III – Orientar o poder Público Municipal e a iniciativa privada, na administração dos pontos e atrativos turísticos do Município.

IV – Buscar recursos e fazer gestões junto a órgãos, entidades e instituições visando a incrementação do turismo no Município e na Região.

V – Promover junto aos órgãos, entidades, poderes, instituições e pessoas físicas, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município e na Região.

VI – Gerir o FUMTURC, deliberando sobre a sua aplicação e destinação.

VII – Estabelecer um Plano Municipal de Turismo.

§ Único – a política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, dès que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município de Biritiba Mirim.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura será composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e privada e por 1/3 (um terço) de representantes do poder público;

§1º - os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito:

continua

O Departamento Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Turismo;

O Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

O Departamento Municipal de Educação

§2º - As entidades da sociedade civil e da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades:

Representante dos Produtores Rurais;

Representante de Associações de Bairro;

Representante de Comissão de Festas Tradicionais;

Representante de ONG's com vínculo cultural, turístico e/ou ambiental;

Representante de artesões;

Representante da iniciativa privada, proprietários de produtos turísticos e/ou comerciantes da área em hospedagem ou alimentação.

§ Único - Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representam poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou



então, pelo COMTURC, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;

§3º - o presidente será escolhido dentre os membros do Conselho, não havendo preferência, exigindo-se apenas a dedicação.

§4º - o secretário executivo será eleito pelos membros do conselho.

§5º - em caso de empate será eleito o mais velho.

§6º - quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

§7º - o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleição; será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§8º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura, será empossados pelo prefeito municipal.

Artigo 4º - O conselho Municipal de Turismo e Cultura será representado judicial e extra-judicialmente pelo seu presidente.

Artigo 5º - O conselho Municipal de Turismo e Cultura será representado judicial e extra-judicialmente pelo seu presidente.

§1º - o conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

§2º - as deliberações do conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o desempate.

§3º - a votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

§4º - para a elaboração de estudos especiais, poderão ser criadas câmaras técnicas.

Artigo 6º - os trabalhos desenvolvidos nas sessões seguirão ordem previamente estabelecida.

Artigo 7º - as deliberações do Conselho denominar-se-ão "pareceres" ou "resoluções", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Artigo 8º - o presidente será submetido em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Secretário Executivo.

Artigo 9º - os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

I - os que pertencem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão e designados pelo Prefeito;

II - Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura, e das Sub-Comissões, por elementos indicados pelas respectivas entidades a que pertençam.

Artigo 10º - os membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura, perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas do Conselho no período de um ano ou a mais de 05 (cinco) sessões entre ordinárias e extraordinárias.

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.



§1º - a perda do mandato será declarada pelo presidente do Conselho, depois de apurada a infração ou a falta grave em processo que garanta ampla defesa.

§2º - os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura.

II – do fundo municipal de turismo e cultura – fumturb

Artigo 11º - fica criado o fundo municipal de turismo e cultura – FUMTURC, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura, sob controle da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 12º - o fundo municipal de turismo e cultura tem como objetivo a captação e repasse de recursos para o Plano Municipal de Turismo e Cultura.

Artigo 13º - O FUMTURC será composto por um Conselho de Orientação, cujos membros e presidência têm mandato de dois anos, e constituído por:

um representante das Finanças do Município;

um representante do Planejamento do Município;

um representante do Turismo do Município;

três representantes eleitos pelo COMTURC, dentre os representantes da sociedade civil / iniciativa privada;

um presidente, que será eleito pelo prefeito através de uma lista tripla confeccionada pelo COMTURC e contendo exclusivamente nomes de membros do COMTURC.

§1º - São atribuições do Conselho de Orientação:

Estudar, avaliar, julgar e deliberar sobre todos os projetos ou as propostas que envolvam valores e que lhe forem encaminhados, podendo para tanto, quando necessário, contratar serviços especializados vinculados a projetos específicos;

Submeter ao COMTURC todos os planos de aplicação dos recursos para serem aprovadas.

§2º - Compete ao Presidente do Conselho de Orientação:

Promover a abertura e o encerramento das reuniões do FUMTURC;

Designar, entre os pares, aquele que será o Secretário Executivo;

Designar quando necessário, um relator para projetos específicos;

Apresentar relatório e prestação de contas ao COMTURC a cada trimestre;

Proferir seu voto apenas quando houver empate entre os membros.

§3º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho de Orientação:

I. Definir pautas conforme a ordem cronológica das petições;

II. Coordenar os trabalhos do Conselho de Orientação;

III. Supervisionar o cumprimento das decisões do FUMTURC;

IV. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

§4º - Compete aos membros do FUMTURC:

Formular, aprovar ou não as propostas, sejam próprias ou oriundas do COMTURC, para captação e utilização dos recursos do FUMTURC;

Fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do FUMTURC;

Colaborar na captação de recursos para o FUMTURC.

Artigo 14º - constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo e Cultura:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;



- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos que tenham como enfoque áreas ou pontos turísticos e domínio público;
- IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – dotações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VI – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII – recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII – parte dos rendimentos advindos da exploração do turismo no território do município de Biritiba Mirim, feita pela Administração Municipal;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – outras rendas eventuais.

§1º - os recursos do Fundo Municipal de Turismo e Cultura serão utilizados:

- No desenvolvimento do Plano Municipal de Turismo e Cultura;
- No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo.

§2º - os recursos do Fundo Municipal de Turismo e Cultura serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo e Cultura – FUMTURC.

§3º - Para qualquer deliberação do FUMTURC sobre propostas que envolvam valores acima de 3% (três por cento) dos recursos efetivamente disponíveis, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Orientação;

§4º - Dept. Finanças do Município aplicará os recursos pertencentes ao FUMTURC, sempre que estejam eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo FUMTURC os seus reais rendimentos;

§5º - Os recursos alocados ao FUMTURC serão incluídos em categoria de programação específica de Unidade Orçamentária do Órgão que se vincule, sendo as despesas classificadas em nível de Elemento, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, e Portarias regulamentadoras específicas.

§6º - É vetada a utilização de recursos do FUMTURC, em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captar recursos a ser aplicados na implementação do Plano Municipal de Turismo;



§7º - O ingresso de receitas do FUMTURC será processado através de emissão de guia-recibo, de acordo com as rubricas próprias da estrutura de contas da municipalidade, seja por transferência para essa conta de créditos efetuados em estabelecimentos bancários, seja por depósito direto na conta do FUMTURC;

§8º - As despesas do FUMTURC obedecerão às normas de execução orçamentária e financeira da Prefeitura, devendo ser operacionalizada pela Unidade Orçamentária a que se vinculem. Essa Unidade manterá sistema de acompanhamento e controle da receita arrecadada e despesas realizadas, encaminhando, ao final do exercício, demonstrativos para o Departamento Municipal de Finanças.

Artigo 15º - a presente lei será regulamentada por decreto que instituirá o Regimento Interno do COMTURC, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta.

Artigo 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 25 de outubro de 2.006, 42º de Emancipação Político e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Registrada no Departamento Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

GILSON SOARES DE CAMPOS

Diretor Municipal de Administração

IV- LEI Nº 1.418 DE 22 DE JUNHO DE 2007 - Dispõe sobre a instituição do "DIA MUNICIPAL DA CULTURA", no Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada e instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Biritiba Mirim, o DIA MUNICIPAL DA CULTURA, a ser realizada no dia 02 (dois) de todo mês de maio de cada ano.

Artigo 2º - A Festa do DIA MUNICIPAL DA CULTURA será promovida pelos Departamentos Municipais de Educação, de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com auxílio e participação de todos os demais que se fizerem necessários para a realização do evento festivo de que trata a presente lei.

Artigo 3º - As festividades terão como tema principal promover a integração social e cultural através das seguintes atividades:

- apresentação de trabalhos artesanais;
- exposição de fotos antigas e atuais revelando as belezas da fauna e flora do município;



- concurso de culinária com premiação simbólica.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades civis, associações e sindicatos ligados à cultura, para o fim de subsidiar e auxiliar na realização e organização das festividades, a título gratuito e não oneroso para os cofres públicos.

V-LEI Nº 1.459 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007 - Dispõe sobre a instituição do "DIA DA CULTURA NORDESTINA", no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Biritiba Mirim e cria a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA", no âmbito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Biritiba Mirim, o "DIA DA CULTURA NORDESTINA", a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro.

Artigo 2º - Fica criada no âmbito do Município de Biritiba Mirim, a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA", a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 08 de outubro.

Artigo 3º - As comemorações terão como temas, dentre outros, o seguinte:

- I – Estimular a integração cultural do Nordeste com a cultura da Região;
- II – Tornar conhecidas na Região, em especial no Alto Tietê, as manifestações culturais do Nordeste, promovendo feiras artesanais e festividades gastronômicas, expondo a dança, o folclore, a música, bem como outras atividades regionais;
- III – Conscientizar os descendentes de Nordestinos, radicados no Município, sobre a importância da cultura do Nordeste, no processo histórico-cultural do Brasil;
- IV – Resgatar a identidade cultural do migrante Nordestino;
- V – Promover o envolvimento de toda a sociedade local para que reconheça o papel do Nordeste na estruturação política, econômica e social do Município.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipais que se fizerem necessários, nas atividades de apoio às comemorações e festividades do Dia do Nordestino e da Semana do Nordestino.

Parágrafo Único – Serão priorizadas as atividades que proponham a participação da Rede Pública e Privada de Ensino do Município e das Associações Nordestinas e Culturais específicas.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios e vigentes em cada exercício.

VI- LEI Nº 1.501, DE 10 DE JULHO DE 2.008 - Institui no âmbito do Município de Biritiba Mirim o "Dia da Cultura Racional" a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Dia da Cultura Racional, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de setembro.

Artigo 2º - Este evento integrará o calendário oficial do Município de Biritiba Mirim.



Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VII- LEI Nº 1.546, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009 -:(Dispõe sobre Autorização Legislativa para o Município de Biritiba Mirim celebrar Convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, e dá outras providências.)

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Biritiba Mirim autorizado a celebrar Convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais.

Art. 2º - O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, 18 de setembro de 2.009, 45º de Emancipação Política Administração da Cidade de Biritiba Mirim.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR

Prefeito

Registrado no Departamento Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

ROSIANE COELHO GOMES

Diretora Municipal de Administração

* **Autoria do Projeto: Poder Executivo**

VIII-LEI Nº. 1.679, DE 27 DE JUNHO DE 2.013- Institui o Sistema Municipal de Cultura, formado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e o Plano Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Art.1º O município de Biritiba Mirim institui o Sistema Municipal de Cultura, formado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e o Plano Municipal de Cultura.



Art.2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades culturais desenvolvidas no Município, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art.3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem por finalidade:

I - propor e aprovar, a partir das decisões tomadas nas Conferências Municipais de Cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura e acompanhar sua execução;

II - apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Sistema de Financiamento à Cultura e acompanhar o funcionamento dos seus instrumentos, em especial o Fundo Municipal de Cultura;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes das transferências administrativas.

Art.4º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I – propor diretrizes para a política municipal para a área cultural, sob todas as formas de manifestação;

II – colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento da cultura local, mediante o Plano Municipal de Cultura;

III – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção cultural do Município;

IV – propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, através do gerenciamento e da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura – FUMC;

V – Fomentar, de acordo com o Plano Municipal de Cultura:

A criação artística local, sob todas as formas de manifestação;

As manifestações artísticas populares;

A gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à cultura, ao desenvolvimento científico, dentre outras; e

A preservação da história local, sob todas as formas;

VI – manter intercâmbio, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com as entidades públicas e privadas, cujas atividades estejam ligadas à cultura das localidades da região, do Estado e da União;

VII – deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes no Fundo Municipal de Cultura - FUMC, notadamente nos investimentos em programas e projetos por ele custeados;

IX – opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMC;

X – elaborar o seu regimento interno.



Art.5º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá composição paritária de membros da sociedade civil e do Poder Público.

§1º O Chefe do Poder Executivo designará a integrar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, representando o Poder Público:

I – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – 1(um) representante das Secretarias Municipais com atribuições em matérias de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§2º Serão eleitos por votação aberta, entre os cidadãos interessados, representantes dos seguintes segmentos, todos eles vinculados ao Município de Biritiba Mirim:

I – 1(um) representante dos segmentos artísticos;

II – 1(um) representante do segmento de economia da cultura;

III – 1(um) representante de movimentos sociais de identidade;

IV – 1(um) representante de Associação de Bairros;

V – 1(um) representante de organização não-governamental relacionada à Cultura;

VI - 1(um) representante de movimento de entidades estudantis, empresariais ou assistenciais à criança, adolescente ou idoso.

§3º Cada membro do CMPC terá um suplente igualmente indicado ou votado, conforme o caso, que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

§4º Os integrantes do CMPC terão mandato de 2(dois) anos e o desempenho de suas atribuições no Conselho serão gratuitas e consideradas de relevante interesse social e cultural em favor do município.

Art.6º O CMPC contará com um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de acordo com as normas do regimento interno.



Art.7º O CMPC terá seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;
- III – deliberações por maioria simples dos membros presentes;
- IV – a presidência deterá o voto de qualidade.

Art.8º Será excluído do CMPC o membro que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o ano.

§1º O disposto neste Artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMPC.

§2º No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome (no caso de representante do Poder Público) ou assumirá o próximo candidato mais votado (no caso de representante da sociedade civil).

§3º Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

Art.9º Diante de ato que possa ser considerado atentatório ao decoro ou por outra atitude recriminável, pelo padrão médio da moralidade da sociedade, o CMPC poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art.10 Todas as sessões do CMPC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art.11 A Prefeitura cederá o local e os materiais necessários para regular funcionamento e desempenho dos trabalhos do CMPC, inclusive de forma a assegurar a realização das reuniões de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do CMPC, assim como os temas tratados em plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.12 O CMPC elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a respectiva posse, para regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.13 O regimento interno do CMPC especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento, dispensa ou vacância.



Art.14 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUMC, que será gerido pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art.15 O objetivo final do Fundo Municipal de Cultura é financiar o Plano Municipal de Cultura, sejam ações de incentivo a projetos culturais da sociedade, sejam execuções de projetos do poder público.

Art.16 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município e os créditos adicionais que lhe foram destinados;
- II – As transferências de recursos estadual e federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à cultura do município;
- III – Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades culturais;
- IV – O produto de arrecadações com a comercialização de camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais;
- V – As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – O produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;
- VII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VIII – Recursos provenientes de Leis Municipais de Programas Municipais de Incentivo Fiscal;
- IX – Outras receitas eventuais para este fim específico.

Art.17 Os recursos do FUMC serão aplicados, com a finalidade de realizar o Plano Municipal de Cultura:

- I – No desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas e projetos culturais no Município;



II – Na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços ligados à Cultura;

III – Nas ações de comunicação e divulgação das ações culturais, sob todas as formas de mídia;

IV – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais;

V – No desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural.

Art.18 Os recursos destinados ao FUMC, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do município.

Art.19 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a abertura de uma conta bancária específica para o FUMC, informando mensalmente o saldo existente ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.20 Ao encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará contas ao Conselho Municipal de Política Cultural dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da cultura do município.

Art.21 Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, com atuação essencialmente na área cultural, visando o desenvolvimento de ação compartilhada nesta área, com a transferência, se for o caso, inclusive de recursos do Fundo Municipal de Cultura, para a execução de programas culturais no Município, sob as mais diferentes formas de manifestação, desde que previamente aprovados pelo CMPC e sejam condizentes com o Plano Municipal de Cultura.

Art.22 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão as dotações próprias do vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Art.23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.036, de 26 de outubro de 2001 e Lei Municipal nº 1.349, de 25 de outubro de 2006.

IX- LEI Nº 1.794, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017- Institui o Programa de Empreendedorismo Cultural, para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura que tenham forte aliança com o empreendedorismo artístico cultural e dá outras providências.



Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município Biritiba Mirim o Programa de Empreendedorismo Cultural, organizadora forma de feiras, com vistas à exibição do trabalho de artistas e artesãos, cujo empreendedorismo remete à manutenção e divulgação das tradições, da educação e da cultura, com geração de emprego e renda dentro da comunidade.

Art. 2º - Poderão participar desta iniciativa os seguintes ramos de áreas artísticas: Música Dança Teatro, Grafite, Artesanato, Literatura, Narrativa Oral e Artes Visuais cadastradas, podendo estar também organizadas por meio de Associações, Organização Social Civil Pública (OSCIP) e Cooperativa.

Art. 3º - Os eventos culturais deverão acontecer em pontos estrategicamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando os aspectos de localização, mobilidade e acessibilidade, além de garantir ampla divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 4º - São possibilidades as áreas de convivência cultural, as praças, parques, escolas ou em locais privados, desde que licenciados para esse fim específico, bem como avaliados os impactos de vizinhança, especialmente os de geração de tráfego.

Art. 5º - A agenda de realização das feiras respeitará critérios, estabelecendo as prioridades a serem executadas nos referidos espaços públicos, devendo os artistas interessados estar inscritos como interessados em cadastro público disponibilizado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como forma de garantir a diversidade e a pluralidade desejadas.

Art. 6º - Os Recursos e o planejamento para a execução desta lei deverão ser previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, consignados na pasta da Secretaria Municipal de Cultura, destinados como projetos de incentivo e desenvolvimento da cultura, integrando os grupos culturais e foco no empreendedorismo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias contados da publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

X- LEI Nº1849, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019- Dispõe sobre a autorização para a celebração do Convenio com a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo.

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convenio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura objetivando recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento de Eventos Culturais.



Art. 2º- Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constante no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

XI- LEI 1991, DE 19 DE ABRIL DE 2022- Dispõe sobre a Criação da Loja do Artesão, Feira Artesanal e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I - DA LOJA DO ARTESÃO

Art. 1º Fica criada a Loja do Artesão de Biritiba Mirim, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais deste município.

§ 1º A Loja do Artesão funcionará em local e horário específico para atendimento direcionado pela secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar local, luz e água, à Loja do Artesão de Biritiba Mirim a qual será isenta ao recolhimento de taxas, através de regulamentação posterior.

Art. 2º A Loja do Artesão de Biritiba Mirim tem por objetivo:

- I -** Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;
- II -** Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;
- III -** Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;
- IV -** Oportunizar a geração de renda;
- V -** Promover parcerias com o Fundo Social do município e entidades ou outros entes públicos como associações de bairro, ONGs e fundações do município que executem e promovam a valorização artístico cultural, por meio de cursos, oficinas e capacitações.
- VI -** Exposição e comercialização dos produtos realizados por artesãos locais.

Art. 3º A loja do Artesão de Biritiba Mirim será subordinada e coordenada Pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º A Loja do Artesão de Biritiba Mirim será para artesãos cadastrados no mapeamento municipal de artistas do município, através do cadastro on-line no site oficial da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, <http://www.biritibamirim.sp.gov.br/index.php>



Parágrafo único. Na comercialização de seus produtos na Loja do Artesão de Biritiba Mirim, os artesãos cadastrados deverão ter em seus produtos uma etiqueta confeccionada de apresentação, composição e divulgação de seu trabalho e do logo da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Art. 5º Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 6º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Biritiba Mirim, e ser cadastrado nos termos estabelecidos no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Os produtos comercializados na Loja serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos.

Parágrafo único. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio ou por parceiros indicados pela própria comunidade do artesanato, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente à venda dos produtos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Loja do Artesão de Biritiba Mirim será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo e incluída no Orçamento Anual.

Art. 10º caberá aos próprios artesãos à responsabilidade pela limpeza interna da Loja e ordem do local, após o uso.

Capítulo II - DA FEIRA ARTESANAL

Art. 11º A Feira Artesanal será instalada em local aberto ou fechado, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos designados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município.

Art. 12º Para os fins do disposto nesta Lei entende-se por:

I- Artesanato: produzidos por artesãos, totalmente à mão ou com a ajuda de ferramentas manuais, ou, ainda, com a utilização de meios mecânicos, desde que a contribuição manual direta do artesão seja o componente mais importante do produto



acabado, realizado por pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), nas seguintes condições:

- a) Trabalho predominantemente manual;
- b) Utilização de recursos naturais local;
- c) Caráter utilitário e funcional da obra;
- d) Expressão de uma cultura e fator de identidade;
- e) Artesanato Utilitário: compreendem os bens de utilização direta para a vida, face os condicionamentos do meio;
- f) Artesanato Artístico: compreende os bens de utilização acessória, decorativa ou ornamental;
- g) Artesanato Misto: compreende os bens resultantes da combinação do artesanato utilitário com o artístico, onde as manifestações da atividade aparecem confundidas no produto, no uso ou na ativação;
- h) Artesanato da Manutenção: compreende as ocupações auxiliares da produção e os serviços de atendimento direto ao consumidor, cujo produto e o resultado obtido com a atividade.

II- Produtos Artesanais: produzidos feitos em pequena escala, feito à mão ou com o apoio apenas de ferramentas manuais para a sua produção, podendo ser:

- a- Alimentos artesanais: elaborados a partir de técnicas predominantemente manuais.
- b- Conjunto das peças de produção artesanal.

Art. 13º As Feiras Artesanais, somente poderão funcionar com a prévia autorização e organização expedida pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O expositor que infringir qualquer das disposições, restrições ou proibições desta Lei, será advertido na primeira ocorrência; suspenso de participação em feiras por 30(trinta) dias, no caso de reincidência e perderá o direito de obter permissão de uso de espaço público em caso de nova reincidência; sem prejuízo das punições previstas na legislação criminal e ambiental.

Art. 14º A Feira de Artesanato funcionará em dias e horários estipulados pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 15º Caberá aos próprios expositores à limpeza e conservação da área de exposição e vendas, os quais deverão providenciar recipientes adequados para o depósito de lixo.

Art. 16º É vedado ao expositor:

- I- Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;



- II- Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;
- III- Expor ou comercializar bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, excetuando bebidas artesanais;
- IV- Expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;
- V- Expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletro-eletrônicos.
- VI- Danificar o piso dos espaços públicos onde se realiza a Feira de Artesanato, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;
- VII- Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.
- VIII- Prejudicar o deslocamento de pedestres e veículos, mediante a utilização de forma irregular de espaços com exposição de produtos;
- IX- Causar dano aos espaços públicos utilizados para exposição.

Art. 17º Poderão participar desta iniciativa os seguintes ramos de áreas artísticas: música dança teatro, grafite, literatura, narrativas, contação de histórias e artes visuais em geral com o prévio agendamento e conforme programação da secretaria responsável.

Art. 18º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 19º Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Revogam-se as disposições em contrários, principalmente as leis complementares nº 1.416 de 19 de junho de 2007 e a Lei nº 1.794, de 13 de Setembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 19 de Abril de 2.022, 58º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR

Registrada no Departamento Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra.

Maria Ivonete da Cunha Leite

Secretária Municipal de Administração



1.4.2- Eventos e Festividades oficiais do Município:

I :-LEI N.º 1.026, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.001- (Institui o “Dia da Maratona de Desenho Infantil” no calendário escolar do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências)- Autor: ROBERTO PEREIRA DA SILVA

II :-LEI N.º 1.359, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006 -:(Institui no Âmbito do Município de Biritiba Mirim, o "Dia da Festa do Peão de Boiadeiro", e dá outras providências). Autor REINALDO PEREIRA

III :-LEI N.º 1.360, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006-:(Institui no Âmbito do Município de Biritiba Mirim, o "Dia da Marcha para Jesus", e dá outras providências). Autor REINALDO PEREIRA.

V :-LEI N.º 1.402 DE 23 DE MAIO DE 2007 - : (Dispõe sobre a instituição da “FESTA DO AGRICULTOR E DO PRODUTOR RURAL”, no Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.)- Autor ROBERTO PEREIRA DA SILVA.

VI :-LEI N.º 1.418 DE 22 DE JUNHO DE 2007 -: (Dispõe sobre a instituição do “DIA MUNICIPAL DA CULTURA”, no Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.)- Autor ROBERTO PEREIRA DA SILVA.

VII : - LEI N.º 1.459 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007 - : (Dispõe sobre a instituição do “DIA DA CULTURA NORDESTINA”, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Biritiba Mirim e cria a “SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA”, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.) Autor ROBERTO PEREIRA DA SILVA.

VIII :- LEI N.º 1.464, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007 -: (Institui no calendário de comemorações do Município a "Semana do Idoso" e autoriza o Poder Executivo a executar atividades assim discriminadas, e dá outras providências.) Autor CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR.

IX : - LEI N.º 1.554, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.009 -: (Dispõe sobre a Instituição no âmbito do Município de Biritiba Mirim da “Festa Biritiba Expo Rodeio”, e dá outras providências). Autor CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR.

X :- LEI N.º. 1.651, DE 13 DE JULHO DE 2.012-: (Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Biritiba Mirim, a Festa do Divino Espírito Santo, realizado no Km.18 – Bairro Irohy, e dá outras providências). Autor VEREADOR DONIZETI ASSIS DE SIQUEIRA.



XI :- LEI Nº. 1.669, DE 22 DE ABRIL DE 2.013:- (Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Biritiba Mirim, a Festa "(Festa de Canção Japonesa)" realizada no Bairro do Sogo). Autor VEREADOR JOSE PEREIRA DA SILVA NETO.

XII :- LEI Nº. 1.675, DE 03 DE JUNHO DE 2.013:- (Inclui no Calendário de Eventos do Município de Biritiba Mirim, o dia "VAMOS COLORIR O CÉU" e dá outras providências). Autor VEREADOR FABIO FAQUIM DE OLIVEIRA.

XIII:- LEI Nº. 1.690, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.013:- Dá nova redação ao artigo 4º e acrescenta o artigo 5º na Lei 1.360, de 13 de novembro de 2.006, e dá outras providências.) Autor VEREADOR FABIO FAQUIM DE OLIVEIRA .

XIV :- LEI Nº. 1.693, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.013:- (Institui Calendário Oficial de Eventos no Município de Biritiba Mirim.) Autor VEREADOR FABIO FAQUIM DE OLIVEIRA

XV:- LEI Nº. 1.706, DE 01 DE ABRIL DE 2.014:-(Institui o dia da Celebração da Paz a ser comemorado no primeiro sábado do mês de dezembro de cada ano, e dá outras providências). Autor VEREADOR FABIO FAQUIM DE OLIVEIRA.

XVI :-LEI Nº. 1.827, DE 20 DE JUNHO DE 2.018 :- Dispõe sobre a inclusão da Festa de Santo Antonio, realizada na Comunidade de Santo Antonio, no Bairro Castelano, no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências. Autor VEREADOR SERGIO DE PAULA FRANCO.

XVII :- LEI Nº1856, DE 08 DE MAIO DE 2019- Inclui o Musical da Paixão de Cristo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Biritiba Mirim. Autor SUBSCRITO POR TODOS OS VEREADORES.

XVIII :- LEI Nº1946, DE 20 DE JULHO DE 2021, Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Biritiba Mirim a campanha de prevenção ao câncer de pele "Dezembro Laranja", a ser realizada anualmente ao referido mês, e dá outras providências. Autor VEREADOR MARCOS PAULO DE ALMEIDA.

XIX :- LEI Nº1992, DE 19 DE ABRIL DE 2022, Dispõe sobre a criação da " Festa do Caqui" no município de Biritiba Mirim e insere no Calendário Oficial de Eventos no Município. Autor PODER EXECUTIVO.

XX :-LEI Nº1998, DE 1 DE JUNHO DE 2022, Dispõe sobre a inclusão da Festa de Santa Cruz do Fortunato mais conhecida como Festa do Doce no Calendário Oficial de eventos do município. Autor VEREADOR EVANDRO FRANCISCO DE PAULA.

XXI :-LEI Nº2000 DE 14 DE JUNHO DE 2022, Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Biritiba Mirim, o Dia do Motoboy, e dá outras providências. Autor VEREADOR MARCOS PAULO DE ALMEIDA.



XXII :-LEI Nº2038 DE 25 DE MAIO DE 2023, Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Biritiba Mirim da “Biritiba AgriFest”, e da outras providencias. Autor Poder Executivo.

1.5- Objetivos e Estrutura da Secretaria de Cultura:

- I – valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais, visando à realização integral da pessoa humana;
- II - propor política institucional que viabilize o acesso da comunidade aos bens artísticos e culturais, e estimule o cultivo das ciências, das artes plásticas, da dança, do folclore e das letras, objetivando o desenvolvimento cultural do Município;
- III – administrar a Biblioteca Municipal, com acervo bibliográfico selecionado e espaços para atividades de incentivo à leitura;
- IV – incentivar a criação de grupo de teatro amador, de dança, de bandas musicais e de associações de artistas;
- V – levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural e cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade;
- VI – elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os demais órgãos municipais e órgãos estaduais e federais;
- VII – promover, com regularidade, programas culturais e artísticos de interesse da população, em articulação com os órgãos estaduais da área;
- VIII – prover conferencia municipal de cultura a cada dois anos e recursos para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IX – organizar o calendário de eventos municipais;
- X - desempenhar outras atividades a fim de valorizar os artistas locais.
- XI- Estrutura da Secretaria de Cultura:
 - 1- Secretaria Municipal Adjunta de Cultura
 - 2- Assessoria de Cultura

1.6- Com o escopo de fomento à cultura, alguns equipamentos foram destinados à Secretaria Municipal de Cultura, sendo eles:

Biblioteca Municipal Oswald de Andrade

Rua Ferdinando Jungers, S/N, Centro, Biritiba Mirim, SP, 08940-000

Inauguração: 01 de Julho de 2001.

A Biblioteca Municipal Oswald de Andrade é um espaço de convivência e de fomento à leitura com um acervo de mais de 10 mil livros.

As ações executadas na Biblioteca Municipal Oswald de Andrade têm por objetivo motivar o hábito da leitura, de forma direta e indireta, tanto como recurso informacional quanto fonte de prazer; proporcionar o contato com as diferentes possibilidades de leitura (escrita, iconográfica e corporal); aproximar a Educação da Cultura em suas diferentes expressões; e permitir ao usuário a socialização dentro do espaço.



Barracão Cultural

Rua Ferdinando Jungers, S/N, Centro, Biritiba Mirim, SP, 08940-000

Inauguração: Ano de 2020.

O Barracão Cultural possui área destinada à exibição de audiovisuais, além de espaço para exposições temporárias, com capacidade para atendimento de aproximadamente 100 pessoas, local para apresentações culturais, atividades recreativas e oficinas de arte voltadas ao público em geral.

1.7 - A Secretaria Municipal de Cultura, dentro de suas atividades de apoio e fomento cultural e preservação da história e do patrimônio cultural, apóia as manifestações populares de acordo com o Calendário de Eventos previstos do Município.

Durante todos os meses do ano, são veiculadas informações do Circuito Cultural que compreende atividades que contemplam ações ecampanhas variadas, cuja divulgação se dará à medida que ocorrerem.

No que se refere à ocorrência de eventos tradicionais,ressalta-se que o Município de Biritiba Mirim possui por tradição as festividades religiosas, sendo uma das mais tradicionais a festa do Divino Espírito Santo. Também nos meses de Maio temos a festa de aniversário da cidade, além das festas do Peão e Carnaval e nos meses de Novembro e Dezembro ocorre às festividades de Natal, que mobiliza ações culturais em comemoração às festividades do final de ano.

A seguir, destacamos alguns dos eventos tradicionais que ocorrem no Município ao longo dos meses e eventos instituídos por lei presentes em calendário cultural do município:

I – Janeiro:

- a) “Festa em Louvor aos Santos Reis”

II – Fevereiro:

- a) Carnaval - Desfile do Blocos locais.
- b) Festa em louvor a Nossa Senhora das Candeias – Comunidade Nossa Senhora das Candeias – Bairro Rio Acima.

III – Abril:

- a) Festa e Louvor a Santo Expedito (Bairro Jardim dos Eucaliptos)
- b) O Musical Paixão de Cristo “Fé, Amor e Tradição”.
- c) Festa do Caqui

IV – Maio:

- a) Aniversário da Cidade
- b) Festa do Doce
- c) Marcha para Jesus
- d) Dia Municipal da Cultura
- e) Festa em louvor a Nossa Senhora Aparecida e ao Divino Espírito Santo – Comunidade Santa Catarina –Bairro Santa Catarina.



- f) Festa em louvor a Nossa Senhora de Fátima – Paróquia –Bairro Jardim Yoneda
- g) Festa em louvor ao Divino Espírito Santo – Comunidade Divino Espírito Santo – Bairro Hiroy

V – Junho:

- a) Festa em louvor a Santo Antônio – Bairro Castellano;
- b) Arraiá do Cambuci- Parceria com a Rota do Cambuci

VI – Julho:

- a) Festa do Divino – Paróquia São Benedito;
- b) Festa em Louvor a Nossa Senhora do Carmo – Comunidade Nossa Senhora do Carmo.

VII – Agosto:

- a) Festa em Louvor a Santa Clara - Bairro Jardim Alvorada
- b) Festa do Folclore e Cultura Popular
- c) Festa em louvor a São Tarcísio – Comunidade Divino Espírito Santo - Bairro do Hiroy
- d) Missa Campal aos Ciclistas – Comunidade Santa Catarina - Bairro Santa Catarina

VIII – Setembro:

- a) Novena e Festa em Louvor á Santa Terezinha do Menino Jesus – Comunidade Nossa Senhora das Candeias – Bairro Rio Acima
- b) Festa em Louvor á São Miguel Arcanjo – Com Cristo Rei – Bairro Nirvana.

IX – Outubro:

- a) Festa em Louvor ao Padroeiro São Benedito e de Nossa Senhora Aparecida (Paróquia São Benedito);
- b) Festa de Santa Edwiges
- c) Biritiba AgriFest
- d) Festa Nordestina

X – Novembro:

- a) Mês da Conscientização Negra – encontro
 - Adora Biritiba
 - Caminhada da Umbanda e Encontro de Curimbas
 - Encontro de Tradições
- b) Festa em Louvor a Cristo Rei – Comunidade Cristo Rei – Bairro Nirvana.
- c) Festa em Louvor a Santa Catarina de Alexandria – Comunidade Santa Catarina – Bairro Santa Catarina.

XI – Dezembro:

- a) Programação Cultural de Natal.
- b) Encontro da Paz
- c) Festa das Crianças e Nossa Senhora Aparecida
- d) Festa em Louvor á Santa Luzia – Paróquia – Jardim Yoneda



CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE BIRITIBA MIRIM

1 – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS:

O Plano Municipal de Cultura de Biritiba Mirim tem por objetivo fortalecer a institucionalização das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.

Para tanto, algumas competências foram avaliadas e definidas, com vistas a orientar a formulação do presente plano. São elas:

- 1.1 - **FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS**, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;
- 1.2 - **FORMULAR UMA LEI DE INCENTIVO MUNICIPAL VIA FUNDO NACIONAL DA CULTURA** e isenções fiscais, para patrocínio de ações culturais;
- 1.3 - **QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL**, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;
- 1.4 - **FOMENTAR A CULTURA** de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória;
- 1.5 - **PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL**, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos;
- 1.6 **AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO**, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdade do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição culturais, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular deste;
- 1.7 - **PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL**, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições, que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo atodos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;



- 1.8 AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS**, artistas, produtores e promotores da cultura, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração regional e nacional;
- 1.9 -DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES-** oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, buscando efetivação e difusão regional e nacional;
- 1.10 CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS:** Criação da Casa da Cultura, um espaço com salas equipadas e apropriadas com aulas gratuitos para atividades artísticas dos diversos seguimentos culturais e espaço de ensaio dos grupos artísticos presentes no município; criação da casa da Memória do município de Biritiba Mirim; Ampliação da biblioteca municipal; revitalização e reforma dos espaços destinados apresentações culturais; criação de teatros de arena nos parques, criação do Cine Teatro Municipal de Biritiba Mirim, criação do estúdio municipal de áudio e musica, criação do Museu da água, criação de auditórios descentralizados, Reforma e Modernização do palco da praça central do município, criação da casa do artesão, um espaço de produção e venda dos seus artesanatos, criação da banda Municipal e ativação da fanfarra municipal de Biritiba Mirim.

Para que seja possível a consolidação de tais competências, são fundamentais para o exercício da função do Município não só a atuação da Administração Pública, mas também:

- I - o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos;
- II - a instituição e atualização de marcos legais;
- III - a criação de instâncias de participação da sociedade civil;
- IV - a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;
- V - a relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- VI - a disponibilização de informações e dados qualificados;
- VII - a regionalização das políticas culturais;
- VIII - a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

Diante de tais competências, a elaboração do Plano Municipal foi dividida em seis blocos, conforme segue:

- 1.1 - Integração dos objetivos Municipais às Políticas Públicas voltadas à cultura;
- 1.2 - Incentivo, proteção e valorização da cultura;
- 1.3 - Acesso à cultura;
- 1.4 - Desenvolvimento Sustentável;
- 1.5 - Participação Social;
- 1.6 - Acompanhamento e avaliação do Plano.



CAPÍTULO III – INTEGRAÇÃO DOS OBJETIVOS MUNICIPAIS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À CULTURA

Conforme já fora mencionado, o Município de Biritiba Mirim conta com o Sistema Municipal de Cultura que possui atuação através da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Contudo, necessário que sejam instituídas ações direcionadas à promoção cultural, com vistas à viabilização dos objetivos propostos pelo presente Plano.

1 - ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1 - INSTITUIÇÕES E MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO:

1.1.1 – Aderir ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), apoiando sua implantação como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura, com participação e controle da sociedade civil, envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como regulamentar a criação do Sistema Municipal de Cultura, do qual serão elementos: Conselho Municipal de Política Cultural; o Plano Municipal de Cultura; o Fundo Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura;

1.1.2 – Implantar e consolidar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, relacionados à produção e à fruição de obras artísticas e expressões culturais do município;

1.1.3 – Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais, com o objetivo de aprimorar e integrar os modelos específicos de gestão do setor no município;

1.1.4 – Estruturar um sistema de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura que contemple as demandas das linguagens artísticas e das múltiplas expressões e identidades culturais;

1.1.5 – Estabelecer uma agenda compartilhada de políticas, programas, projetos e ações entre os órgãos de educação em todos os níveis de governo, com o objetivo de desenvolvimento de diagnósticos e planos conjuntos de trabalho e articulação das redes de ensino e acesso à cultura;

1.1.6 – Propor um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governos que mantêm interface com os meios de comunicação públicos, de modo a garantir a transversalidade, equidade e inter-setorialidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural;

1.1.7 – Modernizar a infra-estrutura de arquivos, bibliotecas e outros centros de informação, efetivando a constituição de uma rede municipal de equipamentos públicos de acesso ao conhecimento;

1.1.8 – Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos de música e videotecas nas escolas, bibliotecas e centros culturais;

1.1.9 – Ampliar e aprimorar o funcionamento das redes de intercâmbio dos agentes, artistas, produtores e pesquisadores dos diferentes setores artísticos e culturais, no âmbito municipal e regional;



1.1.10 – Fortalecer a participação municipal nas redes, fóruns e organismos internacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões;

2.1 – FINANCIAMENTO:

2.1.1 – Ampliar os recursos para a cultura e aperfeiçoar o seu uso, visando o atendimento de toda a sociedade e ao equilíbrio entre as diversas fontes.

2.2 – LEGISLAÇÃO:

2.2.1 – Apoiar a adoção de políticas públicas para a divisão de competências entre os órgãos de cultura federais, estaduais e municipais, bem como das instâncias de acompanhamento e avaliação das políticas do setor;

2.2.2 – Apoiar programas de cooperação técnica para atualização e alinhamento das legislações federais, estaduais e municipais;

2.2.3 – Apoiar a constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares reunidas em torno de temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o aprimoramento dos canais de participação e controle social;

2.2.4 – Avaliar a criação de marcos legais de proteção aos conhecimentos e às expressões culturais tradicionais e aos direitos coletivos das populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas manifestações;

2.2.5 – Criar no âmbito do município representações institucionais que fiscalizem os direitos autorais, adequando os processos regulatórios às necessidades dos artistas com as novas tecnologias;

2.2.6 – Legislar sobre a preservação e proteção do patrimônio material e imaterial de Biritinga Mirim, tombado e registrado em âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, bem como regulamentar a política de preservação das respectivas áreas de entorno dos bens tombados.

CAPÍTULO IV – DO INCENTIVO, DA PROTEÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DA CULTURA BIRITIBANA

A cultura deve ser pensada constantemente como fator preponderante para o desenvolvimento, buscando sempre a valorização de identidades: do coletivo e do individual.



A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. E Biritiba Mirim não poderia ser diferente, por ser uma terra incrivelmente hospitaleira, onde se fixam pessoas de diferentes raízes culturais, acrescentando elementos importantes para o desenvolvimento da cidade.

A diversidade cultural se atualiza, de maneira criativa e ininterrupta, por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. Assim, as políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para mapear, reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade cultural.

Cabe à Administração Pública reconhecer e valorizar a diversidade, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais.

1 - ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1 - INCENTIVAR, PROTEGER E VALORIZAR A DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL:

1.1.1 – Viabilizar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Biritiba Mirim, a promoção de seminários, mini cursos, workshops, incluindo parcerias e a participação da Secretaria Municipal de Educação e da rede municipal de ensino, em parceria com instituições não governamentais e/ou Estaduais e/ou Federais;

1.1.2 – Incentivar, ampliar e divulgar a aproximação entre asações de promoção do patrimônio dos órgãos municipais, estaduais e federais de cultura e das iniciativas similares realizadas em escolas, museus, universidades, publicações e meios de comunicação e outras instituições de estudos e de fomento;

1.1.3 Capacitar gestores para lidar com as especificidades das políticas de preservação e acesso ao patrimônio material e imaterial;

1.1.4 – Mapear, reconhecer e registrar as expressões da diversidade Biritibana, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, às paisagens e manifestações populares presentes no Município;

1.1.5 – Viabilizar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Biritiba Mirim, o estímulo e o fomento à pesquisa, o registro e a preservação das práticas socioculturais, valorizando a diversidade e a inclusão social em espaços como as universidades públicas, os museus e outras instituições vinculadas à memória;

1.1.6 – Atualizar a infraestrutura tecnológica e modernizar o funcionamento de instituições detentoras de acervos, bem como estabelecer normas e critérios para a digitalização de conteúdos culturais;

1.1.7 – Incluir a culinária, a gastronomia, os utensílios e as cozinhas como patrimônio material e imaterial e promover o registro de suas práticas, reconhecendo as diferentes gastronomias como patrimônio a ser preservado e difundido;

1.1.8 – Promover a formação e qualificação de pessoal nas áreas de gestão, conservação preventiva e requalificação do patrimônio edificado e urbanístico;



1.1.9 – Estimular a integração da cultura popular e erudita, patrimônio material e imaterial, com a produção contemporânea, em espaços públicos, com a realização de concertos, performances, peças teatrais, dança, exposições de artes visuais, artesanato e oficinas de criação;

1.1.10 Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como mediadores de leitura e reflexão cultural em escolas, bibliotecas, centros culturais e espaços comunitários;

1.1.11– Mapear e incentivar o estudo e a preservação das culturas de imigrantes, que contribuíram para a formação da cultura local;

1.1.12– Incentivar a criação de cooperativas para a produção e comercialização de artesanato em suas diferentes formas;

1.1.13– Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao respeito, conservação, preservação e manutenção do patrimônio artístico e cultural regional, incentivando o uso sustentável do mesmo, compreendendo-os como arquivos de valor;

1.1.14– Atualizar e aprimorar a preservação e a pesquisa dos acervos de fotografia, criando um banco de imagens, agregando-o a relatórios históricos e sociais sobre usos e costumes da época a que a fotografia fizer referência;

1.1.15– Criar e executar programas de resgate de obras literárias de artistas locais, bem como buscar a viabilização de publicação de livros e revistas e uso da mídia, para a produção e a difusão da produção literária local;

1.1.16– Estimular a participação dos idosos no debate em torno dos processos de tombamento do patrimônio material e registro do patrimônio imaterial, fomentando a preservação e a difusão da memória sobre os saberes advindos da experiência dos cidadãos (a exemplo: registrar histórias individuais sobre a cidade e sua formação);

1.1.17– Fomentar a formação de grupos teatrais e musicais;

1.1.18– Atuar junto à Administração Municipal para a construção do Teatro e Conservatório de Música Municipal;

1.1.19– Ampliar as ações culturais e artísticas nos diversos bairros do município.

CAPÍTULO V – DO ACESSO À CULTURA

O art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil diz que é garantido a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Portanto, o acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento são condições fundamentais para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais.

É necessário fazer com que todos tenham contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.



Faz-se premente diversificar a ação do Estado, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado.

Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais.

O Poder Público e a Sociedade devem pactuar esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, fazendo com que sejam disponibilizados para quem os demanda e necessita. Sendo assim, as ações devem universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público, e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural.

1- ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1- FLUXO DE PRODUÇÃO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO:

- 1.1.1 – Fomentar grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais por grupos formadores da cultura local;
- 1.1.2 – Promover constantemente programas de capacitação para toda a classe cultural, artistas, produtores culturais, captadores de recurso, gestores de atividades culturais e prestadores de serviços temporários;
- 1.1.3 – Garantir as condições materiais e socioambientais, além das bases institucionais e técnicas, necessárias à produção e transmissão de bens culturais de natureza imaterial;
- 1.1.4 – Criar e atualizar mensalmente uma agenda cultural local, agregando atividades de pequeno, médio e grande porte, produzidas tanto pelo meio público quanto privado, ampliando a divulgação das produções culturais, se possível evitando conflitos de datas;
- 1.1.5 – Divulgar o calendário mensal, pelos meios de comunicação existentes, inclusive os eletrônicos e afixação de cartazes em locais de circulação e comércio, com vistas a convidar a população para participar dos eventos;
- 1.1.6 – Priorizar a divulgação dos eventos junto às escolas da Rede Municipal, com vistas a despertar o interesse dos alunos em participar dos eventos, fomentando a participação em família;
- 1.1.7 – Diversificar as atrações culturais em festas e eventos promovidos com o apoio do Sistema Municipal de Cultura, com vistas a permitir a inclusão de atrações voltadas ao público infanto-juvenil.

2 – EQUIPAMENTOS CULTURAIS E CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO:

- 2.1 – Incentivando os jovens e as crianças ao conhecimento e a fruição das artes e das expressões culturais como meio de formação da cidadania;



- 2.2 – Estimular o uso das unidades educacionais, públicas e privadas, como espaço para capacitação das várias vertentes artísticas e expressões culturais, bem como promover a difusão por meio de festivais, mostras e outros meios cabíveis.

CAPÍTULO VI – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica. Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas na geração de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

A diversidade cultural produz distintos modelos de geração de riqueza que devem ser reconhecidos e valorizados. O Plano estabelece vínculos entre arte, ciência e economia na perspectiva da inclusão e do desenvolvimento. Suas proposições contemplam a formação profissional; a regulamentação do mercado de trabalho para as categorias envolvidas com a produção cultural; e o estímulo aos investimentos e ao empreendedorismo nas atividades econômicas de base cultural, entre elas o turismo, as comunicações, a indústria gráfica, a fonográfica, a arquitetura, a moda, dentre outras. Por outro lado, avaliza a inserção de produtos, práticas e bens artísticos e culturais nas dinâmicas econômicas contemporâneas, com vistas à geração de trabalho, renda e oportunidades de inclusão social.

O Plano Municipal de Cultura norteia as ações do Poder Público para ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico, promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura, e induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

1- ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1 – CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PROFISSIONAL DA CULTURA:

1.1.1- Desenvolver e gerir junto aos órgãos públicos de educação, programas integrados de capacitação para a área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia em todos os segmentos artísticos e culturais;

1.1.2- Atuar em parceria com as instituições de ensino para o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação de gestores de instituições e equipamentos culturais, englobando, além das técnicas de expressão, a gestão empresarial e o uso das tecnologias de informação e comunicação;

1.1.3- Estabelecer parcerias entre os órgãos de educação, cultura, como o Sistema “S” e Organizações não governamentais, para a realização de cursos de capacitação em centros culturais e outros espaços, destinados a todos os grupos sociais e às várias faixas etárias, e torná-los agentes de propagação de atividades artísticas e culturais;



1.1.4- Instituir programas, em conjunto com as organizações e entidades civis, para capacitar os artistas e agentes culturais locais em sua relação com a economia contemporânea global, estimulando a reflexão e a decisão autônoma sobre as opções de exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e atividades culturais;

1.1.5- Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção de matérias primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais, fortalecendo suas economias;

1.1.6- Realizar programas de capacitação técnica de agentes locais para a implementação de planos regionais de preservação do patrimônio cultural, captação de recursos e planejamento urbano;

1.1.7- Implementar iniciativas de capacitação e fomento ao uso de meios digitais de registro, produção e difusão cultural, ampliando as ações de apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação;

1.1.8- Fomentar a formação e a capacitação de jovens e idosos para a produção cultural, assegurando condições de trabalho e geração de renda, em todas as áreas sociais particularmente em áreas de marginalização social.

2.1 - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DA ECONOMIA DA CULTURA:

2.1.1 - Realizar programas para o estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável, que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade cultural e ambiental, por meio da exploração comercial de produtos, atividades e bens culturais.

CAPÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre Estado e sociedade de forma abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura.

Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir corresponsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem o cumprimento do Plano Municipal de Cultura de Biritiba Mirim.

Retoma-se, assim, a ideia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais.

Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas.



Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural.

Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso e no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais.

Assim, as ações devem estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil, e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

1 ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS:

1.1.1. – Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais;

1.1.2. – Ampliar a transparência, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais;

1.1.3. – Consolidar atividades que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias;

1.1.4. – Promover a articulação do Conselho Municipal de Política Cultural com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural;

1.1.5. – Estimular a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais, bem como de especialistas, pesquisadores e técnicos nos encontros dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e inter-setoriais.

CAPÍTULO VIII – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O Plano Municipal de Cultura deverá antever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe garanta segurança no prosseguimento das ações e nas diversas estratégias que desenvolverá. Adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas culturais para nossa comunidade.

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ASSUNTO: "Projeto de Lei nº 020/2.025 - Institui o Inventário do Patrimônio Cultural Imaterial e o Programa de Valorização dos Artistas de Rua e dá outras providências."

AUTORIA: Legislativo

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **REJEITAM** o presente Projeto de Lei nº 020/2.025, entendendo inclusive **NÃO** que preenchem aos requisitos constitucionais e intraconstitucionais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

COMISSÕES:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-12/05/2025 14H00 PROJETO DE LEI 020/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo